

# INQUÉRITO POLICIAL: PERCEPÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E ANÁLISES DAS INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO EM PORTO ALEGRE.<sup>1</sup>

Luiza Simões Pires<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como escopo a compreensão do aumento da criminalidade em Porto Alegre nos últimos anos, especificamente, no que tange os indicadores criminais de homicídio doloso. Por meio de pesquisa de campo, pretende-se analisar a produção do inquérito policial nesses crimes, conforme as percepções dos policiais e delegados de Polícia atuantes nas Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inquérito Policial. Investigação Criminal. Homicídio doloso. Polícia Civil do Rio Grande do Sul.

## INTRODUÇÃO

A escolha do tema tem como objetivo o deslinde dos atos da Polícia Judiciária no âmbito da fase preliminar do processo penal, em especial sobre crimes de homicídio doloso. Os saberes a respeito da investigação de Polícia, e a produção do inquérito policial, se configuram em estudos pouco abordados na academia de Direito, em razão do costume de se concentrar estudos na fase judicial.

A respeito da relevância do tema crimes de homicídio doloso, cabe salientar que o Sistema de Justiça Criminal no Brasil sofre considerável demanda em virtude, em especial, do aumento da criminalidade urbana e da defasagem do sistema prisional. Segundo pesquisa do IPEA, conforme divulgado no Atlas da Violência 2018<sup>3</sup>, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios – o que equivale à uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes a nível nacional. Nas capitais, o Atlas apresenta os índices da cidade do Rio de Janeiro, na qual a média foi de 25,8 homicídios para cada 100 mil habitantes. Não obstante, em Porto Alegre atingimos o índice nefasto de 55,6 homicídios para cada 100 mil, o que significa mais que o dobro da média fluminense.<sup>4</sup> Isso posto, diz-se que a Capital Porto

---

1 Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e aprovado, com grau máximo, pela banca examinadora composta pelos professores José Carlos Moreira da Silva Filho, Rodrigo Moraes de Oliveira e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orientador), em 27 de novembro de 2018.

2 Acadêmica da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: luizasimoespires@gmail.com

3 IPEA: **Atlas da Violência 2018**. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)>  
Acesso em: Jun. de 2018.

4 VEJA. **Porto Alegre tem mais que o dobro da taxa de homicídios do Rio**. Disponível em:  
<<https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/porto-alegre-tem-mais-que-dobro-da-taxa-de-homicidios-do-rio-de-janeiro/>> Acesso em: 01 de Jul, 2018.

Alegrense enfrenta nos últimos anos o que se considera uma “epidemia de assassinatos”, com frequentes manifestações de mortandades em ambientes até então inusitados, como por exemplo, o caso da execução em frente ao Hospital São Lucas da PUCRS em 2016<sup>5</sup>. Resta clarividente a tragédia que a Capital gaúcha vem enfrentando no âmbito da Segurança Pública. Logo, a presente pesquisa visa explorar como o trabalho das Delegacias de Homicídios da Capital (DPHPP) tem sido desenvolvido frente esta calamidade social. Como a Polícia tem atuado na elucidação de crimes de homicídio neste contexto social de Porto Alegre? A partir desse problema, nesta pesquisa, será examinado o cotidiano prático das DPHPPs conforme as percepções dos policiais na investigação de homicídios dolosos; serão observados os entraves para a produção do inquérito policial, bem como analisados os índices de homicídios em Porto Alegre.

Por conseguinte, tendo em conta a crescente escala de crimes de homicídio, o problema da Segurança Pública, especialmente a questão dos assassinatos em Porto Alegre, há que se falar em estudo do trabalho da Polícia, examinado o inquérito policial, em observação e análise de seus entraves e eficiência para elucidação de delitos contra a vida.

## I - INVESTIGAÇÃO E INQUÉRITO POLICIAL

### 1.1 CONCEITO, HISTÓRICO E RAZÃO DE SER

Quando um indivíduo comete um delito, concretiza-se o poder-dever do Estado de *perseguir* o fato criminoso, e a pretensão de *punir* o infrator - isto é, surge o *jus puniendi*<sup>6</sup>. Trata-se do *persecutio criminis in judicio*, atividade exclusiva do Ministério Público. Portanto, o Processo Penal Brasileiro é de caráter acusatório, e ao *Parquet* é designada a persecução penal.

Para que a persecução penal seja legítima, deve o Persecutor utilizar elementos comprobatórios. Incumbe à Polícia Judiciária o dever de dispor esses elementos, apurando a infração penal e apontando sua autoria, conforme o art. 4º do Código de Processo Penal de 1941<sup>7</sup> - em outras palavras, trata-se do procedimento preliminar de investigação policial e a realização de diligências. Assim, da investigação criminal resulta o inquérito policial<sup>8</sup>.

Em síntese, o inquérito policial é um procedimento persecutório de caráter

---

5 G1. **Homem é morto em frente à recepção de hospital em Porto Alegre**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/08/homem-e-morto-em-frente-recepcao-de-hospital-em-porto-alegre.html>>

6 CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 76.

7 BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 16 de out. de 2018.

8 AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal**. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1. p. 60.

administrativo instaurado pela autoridade policial<sup>9</sup>. Como resultado da investigação policial, é o processo de coleta de informações, que serão formalizadas jurídica e burocraticamente, e reunidas na peça de inquérito policial<sup>10</sup>. O inquérito é informativo e preparatório, porquanto, como referido, tem a finalidade de fornecer elementos de autoria e materialidade ao titular da ação penal - o Ministério Público.

A primeira menção expressa ao inquérito policial no Brasil veio com a edição da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, e sua regulamentação pelo Decreto 4824, de 22 de novembro de 1871<sup>11</sup>, que definia o conceito de inquérito policial no art. 42: “*O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices; e deve ser reduzido a instrumento escripto [...]*”. Se transcorreu evolução histórico-legislativa do uso do termo, passando a ser função da Polícia Judiciária a elaboração do inquérito policial<sup>12</sup>.

A evolução histórica se deu nas esferas legislativas e constitucionais, e o sistema processual penal adotado no Código de 1941 é o acusatório: cada operador da justiça criminal tem suas atribuições institucionalizadas, cabendo, fundamentalmente, ao Juiz julgar o processo; ao Promotor realizar a acusação (denúncia); e à Autoridade Policial a apuração da infração penal. Em termos de “apurar a infração penal”, previsão legal no § 4º do art. 144 da CF<sup>13</sup> e no art. 4º do CPP, pode-se aludir a toda atividade policial em sua abrangência.

Portanto, é ampla a gama de atribuições e funções exclusivas da Polícia Civil na realização da investigação criminal. Um inquérito policial bem feito significa melhor elucidação dos fatos ocorridos, garantindo a prevalência da verdade e melhor embasamento fático, tanto para a Acusação, quanto para a Defesa no curso do processo. Salienta-se que apenas a autoridade policial tem competência legal para presidir o inquérito policial, e qualquer outro sinônimo de inquérito não deveria ser objeto de procedimento preliminar processual, sob pena de nulidade, insegurança jurídica e prejuízo do acusado. Assim pondera Nucci<sup>14</sup>:

“[...] O simples ajuizamento da ação penal [contra alguém] provoca um fardo à pessoa de bem, não podendo, pois, ser ato leviano, desprovido de provas e sem um exame pré-constituído de legalidade. [...] O inquérito é um meio de extirpar, logo de início, dúvidas frágeis, mentiras arditamente construídas para prejudicar alguém, evitando-se julgamentos indevidos de publicidade danosa. Por outro lado, além da segurança, fornece a oportunidade de colher provas que não podem esperar muito tempo, sob pena de perecimento ou deturpação irreversível (ex.: exame do cadáver ou

---

9 CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 148.

10 AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão** - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1. p. 60.

11 BRASIL. **Decreto Nº 4.824, de 22 de Novembro de 1871**. Regula a execução da Lei nº 2033 de 24 de Setembro de 1871. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm)>

12 NUCCI. Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 52-53.

13 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

14 NUCCI. Op. cit. p. 53.

do local do crime)".

Em que pese o atual sistema processual penal seja de caráter acusatório, o inquérito policial é evidentemente inquisitivo. Atribui-se a autoridade policial o poder de decidir como se procederá a investigação, o método de investigação adotado, quem será indiciado, quais diligências serão feitas e quais testemunhas serão ouvidas<sup>15</sup>. Embora a possibilidade de requerimentos do Promotor ou da vítima, é conferida discricionariedade ao delegado de Polícia - característica que pode ser interpretada como possibilidade de maior celeridade e rigor técnico de investigação criminal que é particular da Polícia Civil, e exigível em situações em que a prova não pode "esperar"<sup>16</sup>, sob pena de prejuízo da materialidade das provas em si.

## 1.2 NOTITIA CRIMINIS (DE HOMICÍDIO) E INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO

No que tange o início do inquérito policial, consoante o art. 5º do CPP<sup>17</sup>, poderá ser instaurado de ofício pela autoridade policial; à requisição do Juiz ou do Ministério Público; ou a requerimento do ofendido ou seu representante (crimes de ação penal privada). Ainda, conforme o § 3º do art. 5º, qualquer pessoa do povo pode levar o fato delituoso ao conhecimento da autoridade, quando será cabível ação penal pública. Nos crimes de ação penal pública incondicionada, o inquérito será instaurado de ofício, no momento em que a autoridade policial receber a *notitia criminis*<sup>18</sup>. Quando a notícia da infração penal não é recebida por escrito (ou esteja deficitária), a autoridade determinará o registro do boletim de ocorrência.<sup>19</sup> Ou seja, toda informação de infração deve ser registrada, ressalvadas situações excepcionais em que o delegado possa dispensar.

Do recebimento da notícia de um delito - atendo-se a um crime de homicídio - observa-se as circunstâncias ideais previstas no art. 6º e inciso I do CPP, "logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais". O artigo pode-se traduzir na incumbência da autoridade policial de comparecer ao local onde se encontra a vítima; efetuar a preservação do local do crime; isolar o cadáver em um determinado raio de distância; e providenciar a requisição da Perícia Criminal<sup>20</sup>. É essencial que a Polícia efetue a preservação do local e coopere com o trabalho da Perícia Técnica, uma vez que os vestígios coletados nesta etapa, e a serem analisados, servirão para embasamento fático na apuração dos indícios de autoria e materialidade -

---

15 LOPES Jr, Aury. **Investigação preliminar no processo penal**. 6.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

16 NUCCI. Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 53.

17 BRASIL. **Código de Processo Penal**. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>

18 TOURINHO Filho, Fernando da Costa. 1928 - **Processo penal, volume I** - 32 ed. - São Paulo: Saraiva, 2010. p. 263.

19 GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento policial**. - São Paulo: Saraiva, 1980. p. 51.

20 RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Dc Luzzatto, 1996. p. 17.

resultando numa investigação criminal mais eficiente e verossímil. Nucci<sup>21</sup> refere, nesse sentido, a respeito do art. 6º, inciso I:

Seria extremamente útil que a autoridade policial pudesse comparecer, sempre e pessoalmente, ao lugar onde o crime ocorreu, mormente no caso daqueles que deixam nítidos vestígios, tais como homicídio, latrocínio, [...]. A não alteração do local é fundamental para que os peritos criminais possam elaborar laudos úteis ao esclarecimento da verdade real. Se alguém, por exemplo, mover o cadáver de lugar, estará comprometendo, seriamente, muitas das conclusões a respeito da ação criminosa e mesmo da busca de seu autor. Não podendo ir pessoalmente, deve, ao menos em delitos graves e violentos, enviar policiais que possam preservar o lugar até a chegada da equipe técnica.

A partir do recebimento da notícia, e seu devido registro, inicia-se o procedimento preliminar e instaura-se o inquérito policial.

## **II - A PRODUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL: Síntese, análises e reflexões acerca de pesquisas realizadas.**

A Revista Sociedade e Estado – Volume 26<sup>22</sup>, “Dossiê: Inquérito Policial no Brasil”, publicada em Abril de 2011, será utilizada como marco teórico para o desenvolvimento desta presente pesquisa, a qual passo a analisar os artigos e reflexões dos pesquisadores Michel Misse e Rodrigo G. de Azevedo, respectivamente nas capitais do Rio de Janeiro e Porto Alegre.

### **2.1 RIO DE JANEIRO**

No artigo O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil<sup>23</sup>, Misse inicialmente pondera a respeito da incriminação do indivíduo, apresentando conceitos distintos de incriminação e criminalização, concernente a formação de culpa e a decisão da autoridade policial em instaurar (ou não) o inquérito. Efetuada a seleção de quais condutas serão criminas ou não, os agentes do Estado conduzirão o processo de “incriminação” - perseguição do suposto autor do delito. Misse menciona a tradição inquisitorial do procedimento preliminar usado pela Polícia como mecanismo de obter embasamento fático para incriminação.

Misse salienta que o inquérito policial é a peça fundamental do processo de incriminação, uma vez que articula todo sistema criminal; constata que, em virtude de sua relevância, é o procedimento mais resistente a mudanças estruturais no processo penal. Conceitualmente, distingue inquérito policial e investigação policial.

---

21 NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. – 13. ed - Rio de Janeiro : Forense, 2014. p. 73.

22 MISSE, Michel. **O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil**: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr.

23 MISSE Ibid. p. 17.

Uma vez instaurado pelo delegado de Polícia, o inquérito não pode ser impedido de seguir seu curso. Nesse sentido, Misse questiona a indisponibilidade do inquérito atrelada a sua excessiva burocracia jurídica procedimental. Ainda, alude a respeito da função discricionária atribuída aos delegados para solucionar o excesso de demandas de ocorrências policiais.

Misse relata os procedimentos adotados pela Polícia Civil do Rio de Janeiro na elucidação de um caso de homicídio doloso, que acompanhara desde o recebimento da notícia crime, a instauração do procedimento, até a respectiva remessa ao Judiciário. A partir dessa experiência, passa a tecer considerações a respeito do peso do inquérito policial no curso de todo o processo de incriminação, aludindo que o inquérito tem força de persuasão formalizada por escrito, e faz formação de culpa sem previsão de contraditório e ampla defesa. Diz que não há argumentação, e as provas e depoimentos colhidos na investigação acabam por ser ungidos de fé pública - ou seja, a cartorização da investigação confere um caráter de inquestionabilidade do indiciamento, e a impossível defesa do indiciado.

Questiona, ademais, a indispensabilidade do inquérito policial e seu peso na elucidação de crimes. Por fim, analisa criticamente o modelo atual do inquérito em seus aspectos formais inserido no contexto do Sistema de Justiça Criminal. Menciona a postura arraigada dos operadores, como o delegado e o promotor de justiça, em não terem interesse em mudanças formais no inquérito, optando por manter o procedimento policial atrelado a burocracia e cartorização. Conclui, por fim, que o modelo atual não é eficiente na elucidação de crimes, mencionando a perda de objeto na obtenção de provas quando a necessidade de transcrever e formalizar tudo, ou falta de celeridade da Perícia Técnica.

## 2.2 PORTO ALEGRE

O artigo “O Inquérito Policial em Questão - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal”<sup>24</sup> traz reflexões acerca da pesquisa empírica realizada na capital de Porto Alegre entre 2008 e 2009. Apresenta trechos de entrevistas a delegados de Polícia atuantes na Capital, em que aborda aspectos das investigações criminais e da condução do inquérito policial, bem como as dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul no âmbito estrutural, e seus pontos de vista sobre as relações institucionais no Sistema de Justiça Criminal.

Destaca existência de um distanciamento entre o Ministério Público e a Polícia Civil, trazendo passagens das entrevistas dos Delegados em que eles expressam descontentamento quanto à evidente tensão entre as duas instituições, e lamentam a falta de integração sistêmica. Para além das tensões e conflitos observados entre Polícia Civil e Ministério Público, aponta os empecilhos nas relações entre as corporações policiais. Relata o problema estrutural das Polícias no

---

24 AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão** - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1. p. 59.

Brasil, advindo da divisão constitucional do ciclo policial.<sup>25</sup> Ressalta o descontentamento entre os policiais por conta de rixas entre as instituições, duplicação desnecessária de gastos públicos e estruturas, entre outros problemas.

Relata problemas estratégicos da Secretaria de Segurança Pública em realizar investimentos na Polícia Civil do RS. Apresenta as reflexões<sup>26</sup> de delegados, que denunciam a falta de planejamento na destinação orçamentária, má administração dos gestores da corporação em compreender as necessidades de cada setor da Polícia, e ainda a falta de diálogo e troca de informações entre os departamentos de Polícia e a SSP; mencionam que a falta de recursos materiais resulta em entraves no cotidiano das delegacias, o que interfere diretamente nas investigações; se queixam da demanda administrativa, como falta de viaturas, manutenção, armamento adequado às necessidades, dentre outras carências<sup>27</sup>.

Em suma, o artigo expõe as precariedades estruturais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul em 2008/2009, os impedimentos que esta enfrenta para dar conta do volume de ocorrências e inquéritos e as controvérsias institucionais. Conclui que previsões legais não são respeitadas, tão pouco o modelo seguido tem dado resultados satisfatórios na elucidação de crimes ou maior integração no sistema criminal.

### **III - PESQUISA DE CAMPO: Cotidiano das Delegacias de Homicídios de Porto Alegre**

Realizada pesquisa de campo junto às delegacias especializadas em crimes contra a vida. O método de abordagem escolhido é a investigação de natureza qualitativa na condução de entrevistas pessoais e levantamento de dados estatísticos.

#### **3.1 O SURGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS**

A criação do Departamento Estadual de Homicídios é ligeiramente recente, datando em dezembro de 2012. Antes do surgimento do Departamento especializado em Homicídios e Proteção à Pessoa, havia apenas duas delegacias que investigavam assassinatos em Porto Alegre, que eram parte do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC). Até 2012, os indicadores de eficiência eram muito baixos, visto que giravam em torno de 19% a 30% os índices<sup>28</sup> de

---

25 AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão** - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1. p. 65

26 AZEVEDO, Ibid., p. 69.

27 AZEVEDO, Ibid., p. 70.

28 Gaúcha Zh. **Um ano depois da criação de delegacias de homicídio, polícia afirma que mais de 73% dos crimes são resolvidos.** Disponível em:

<<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2013/09/um-ano-depois-da-criacao-de-delegacias-de-homicidio-policia-afirma-que-mais-de-73-dos-crimes-sao-resolvidos-cj5vd529y06ckxbj0jewc7dyc.html>> Acesso em: 07 de Nov de 2018.

elucidação dos casos. Em 2012, a Polícia Civil ampliou a estruturação do Departamento de Investigação de Homicídios, criando o DHPP. Após sete meses da criação das primeiras delegacias especializadas em homicídios, a Polícia já demonstrava um trabalho mais eficiente, apresentando índices<sup>29</sup> de 75% de esclarecimento dos casos investigados. No que se refere aos indicadores de eficiência, a Polícia Civil do Rio Grande do Sul realiza mecanismos de acompanhamento e análises dos resultados das delegacias; apresentam taxas de elucidação, a chamada “resolutividade de homicídios”<sup>30</sup>, que são índices dos procedimentos remetidos com elucidação. Isto é, da remessa de procedimentos instaurados (inquéritos enviados ao Ministério Público) há um quantitativo daqueles com “elucidação” (esclarecimento dos casos investigados, com relatório com autoria e materialidade apuradas). É através desses dados que indicam a “qualidade e eficiência” dos inquéritos remetidos. Em 2016, o DHPP apresentou um percentual de resolutividade de homicídios de 80,92%, segundo o anuário<sup>31</sup> divulgado pela Polícia Civil. Durante uma das entrevistas realizadas para a pesquisa de campo, um inspetor de Polícia esclareceu a respeito da estruturação do Departamento, enfatizando que o trabalho especializado gerou resultados positivos, tendo o efetivo para investigações dos crimes de homicídio sido ampliado.

Até janeiro de 2013 não existia o DHPP. Existiam duas delegacias de homicídios em Porto Alegre que eram a primeira e a segunda DH do DEIC. Em Janeiro de 2013 iniciou as Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa, no Departamento de Homicídios, que estão inseridos na Divisão de Homicídios na organização da Polícia. Essas delegacias trabalham só com isso, e em maior número de efetivo do que eram as delegacias do DEIC, pois trabalham em áreas específicas, não a cidade inteira, como eram duas delegacias para toda Porto Alegre.

### 3.2 ABORDAGEM METODOLÓGICA E COLETA DE DADOS

Este trabalho se enquadra em pesquisa de campo, considerando as Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa de Porto Alegre. Para confecção dessa pesquisa foi adotada a metodologia de campo de coleta de dados através de entrevistas pessoais aos policiais das DPHPPs. Foi elaborado um questionário com perguntas diretas, e permitido aos entrevistados que discorressem livremente sobre cada pergunta. Os inspetores e delegados de Polícia foram o grupo focal, cujas perguntas adaptei, a fim de contemplar uma visão ampla dos diferentes setores hierárquicos dentro da Polícia Civil. Em virtude da informalidade com que procedi as entrevistas, foi possível obter respostas sobre outras perguntas pontuais a medida que os entrevistados se expressavam. As delegacias de Polícia que logrei êxito em ser atendida foram: 1<sup>a</sup>DPHPP, 3<sup>a</sup>DPHPP e 4<sup>a</sup>DPHPP, respectivamente nos bairros

---

29 FENAPEF. **Porto Alegre tem taxa de homicídios as de Bogotá, Rio e São Paulo**. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/41892/>>. Acesso em: 07 de Nov de 2018.

30 POLÍCIA CIVIL. **Anuário/2016 - Polícia Civil/RS**. p. 21. Disponível em: <<http://www.policiacivil.rs.gov.br/conteudo/50076/anuario-policia-civil>>. Acesso em 08 de Dez de 2018.

31 POLÍCIA CIVIL. **Anuário/2016 - Polícia Civil/RS**. p. 22. Disponível em: <<http://www.policiacivil.rs.gov.br/conteudo/50076/anuario-policia-civil>> Acesso em 08 de Dez de 2018

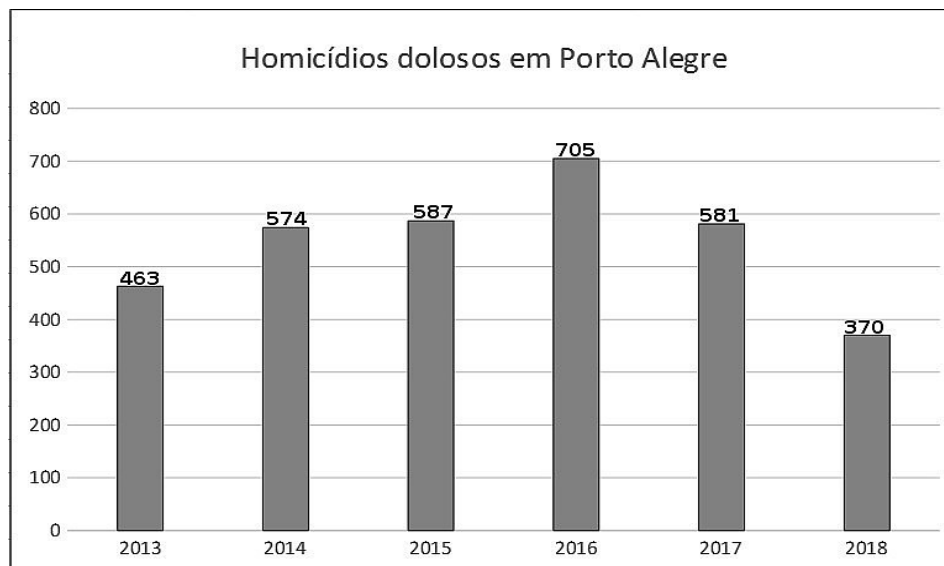


Partenon, Anchieta e Vila Assunção. Será utilizado método qualitativo para analisar as informações obtidas com as entrevistas. As entrevistas foram todas individuais e gravadas em áudios. Destarte, são apresentadas estatísticas e indicadores criminais a serem analisados correlatos aos dados levantados nas entrevistas pessoais.

### 3.3 PANORAMA DA CRIMINALIDADE: PORTO ALEGRE EM NÚMEROS

O estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando nos últimos anos uma crise catastrófica no enfrentamento da criminalidade, por questões multifatoriais que derivam da ineficiência do Estado em diversas esferas de atuação. Uma das razões (observada previamente pelos meios de comunicação e notícias) se dá por conta da redução gradativa do efetivo policial<sup>32</sup>, devido a não reposição do policiamento ostensivo, gerando um déficit de mais de 15 mil policiais da Brigada Militar<sup>33</sup>, dentre outros fatores a serem discutidos. Ademais, o enfoque da pesquisa se dá na capital de Porto Alegre, onde igualmente se verificou através de notícias dos últimos anos uma situação de calamidade pública. No entanto, na pesquisa de campo, constatou-se informações diferentes dos meios midiáticos.

Em consulta efetuada diretamente ao site da Secretaria da Segurança Pública<sup>34</sup>, relacionei os indicadores criminais apresentados de 2013 a 2018, e pude constatar um efeito oscilante nas ocorrências de homicídios em Porto Alegre no decorrer do tempo. Houve um aumento de 52,2% no número de ocorrências entre 2013 à 2016, e um decréscimo de 21,3% entre 2016 e 2017.



Fonte: Secretaria da Segurança Pública - RS. Dados até 30/09/2018. Elaboração minha.

32 G1. **Redução no número de policiais preocupa o comando da BM no RS.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/03/reducao-no-numero-de-policiais-preocupa-o-comando-da-bm-no-rs.html>> Acesso em: 05 de Nov de 2018.

33 G1. Ibid.

34 Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores Criminais.** Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>. Acesso em: 05 de Nov de 2018.

### 3.4 PESQUISA DE CAMPO: ENTREVISTAS

O aumento dramático de crimes de homicídio doloso no Estado do Rio Grande do Sul tem origens e razões complexas. Em síntese, observa-se a falha do Estado em resolver o problema do sistema penitenciário atrelado ao problema do tráfico de entorpecentes. Cerca de 80% das ocorrências de homicídio doloso tem relação direta com o narcotráfico<sup>35</sup>. A questão foi abordada de maneira ampla, quando questionados os policiais sobre suas percepções quanto ao aumento da criminalidade nos últimos quatro anos em Porto Alegre. Inicialmente, identificou-se no discurso da Polícia a ideia de que a falta de providências a respeito do sistema prisional seria o cerne do problema da violência no Rio Grande do Sul. O argumento é de que só haveria redução da criminalidade ao passo que o Estado investisse nos complexos penitenciários. Nesse sentido, um delegado sustenta a anuência do sistema para que os presos continuem cometendo crimes e as facções criminosas do tráfico sejam conservadas:

No Rio grande do sul, na maioria de nossas penitenciárias, há problemas de justamente os presos, inclusive membros de organizações criminosas, lideranças que lá estão e deveriam estar isoladas, manterem contato com o mundo externo através de celular. Não só ligações telefônicas, mas todos os outros meios de rede social e Internet. E também houve um erro, eu diria que por parte do poder executivo, e do poder judiciário, na hora de formular o sistema, eles acabaram deixando para que os membros dessas organizações criminosas se organizassem dentro da cadeias, eles basicamente só avalizavam o que essas organizações queriam: “Pavilhão A, Galeria Tal”... Faltou nesse sentido, um controle maior do Estado para impedir não só a comunicação de dentro pra fora, mas também impor um rigor de disciplina, e também para evitar que eles comandassem a organização do sistema de dentro do próprio sistema. Essas facções, como elas começaram a dominar espaço dentro dos presídios, todo mundo que entrava, mesmo que tu não tivesse em facção alguma, tu acabava tendo que escolher um lugar pra ficar, e aí tu acabava sendo cooptado pela facção. E lá dentro, se tu não tinha um poder aquisitivo maior na rua pra poder te bancar, tu acaba ficando endividado, é um ciclo, e essas dívidas tu acaba tendo que pagar na rua, praticando outros crimes, e então tudo isso ajuda a aumentar a criminalidade.

A falta de planejamento estratégico e de investimentos bem direcionados para Segurança Pública é apontada pelos policiais como a principal causa de entraves para o trabalho policial e aumento da criminalidade. Para além do problema de insuficiência de recursos para a Segurança Pública, ocorre má gestão dos investimentos, num sentido de não haver diálogo da SSP-RS com as necessidades reais de cada departamento da Polícia Civil. Argumentam que os investimentos em Segurança Pública se deram de maneira simbólica e pouco efetiva no combate à criminalidade. Assim declarou um dos delegados:

---

35 CORREIO DO POVO. **Guerra do tráfico espalha terror em Porto Alegre**. Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Policia/2016/2/580002/Guerra-do-traffic-espalha-terror-em-Porto-Alegre>> Acesso em: 06 de Nov de 2018.

Eu diria que esse aumento da violência nesses últimos quatro anos se deve muito em razão disso: é uma falta de planejamento da Secretaria da Segurança Pública. Mas isso não é de agora, isso é de sempre - sempre foi assim, falta de planejamento, falta de estratégia e visão de que o crime deveria ser combatido em todas as suas esferas, principalmente com inteligência e investigação. Sempre se investiu muito em coisas simbólicas: é botar um policial fardado na rua, numa esquina e na outra, uma viatura bonita ali, e os caras circulando com arma bonita acolá, e isso não dá (e não deu) efeito, pelo contrário, deixou com que eles se expandissem, e o mais importante que era a parte de investigação mesmo, de fazer um combate ao crime organizado, identificar as lideranças, isolar lideranças, retirar patrimônio deles adquirido de maneira ilícita, retirar capital... Tudo isso começou a ser afeito muito recentemente, quando eles já tinham expandido praticamente pro estado inteiro. Então essa falta de planejamento estratégico para combater o crime organizado fez com que eles crescessem se especializassem em outros tipos de crime, ganhassem muito dinheiro, e hoje fica bastante complexo fazer um trabalho que em pouco tempo resolva.

Em razão da importância do Departamento de Homicídios, por se tratar do setor da Polícia Civil que investiga e combate crimes contra a vida, pôde-se depreender da pesquisa que hoje em dia as DPHPPs possuem, no geral, condições mínimas razoáveis para realização do seu trabalho. Não se fala mais em precariedades elementares como “falta de luz, água e armamento”, como era corriqueiro em 2008<sup>36</sup> (embora o investimento não tenha sido descartado). Constatase, pela fala dos entrevistados, que a maior carência de investimentos seria em serviços de inteligência e tecnologia, usados de forma tática para conduzir as investigações. Indagado sobre o que poderia ser aprimorado com mais investimentos para facilitar as investigações, um inspetor esclarece:

De equipamento, a gente até tem bastante investimento em armamentos e viaturas. Mas acredito que deveria haver alguma coisa mais técnica, como por exemplo, drones, computadores melhores para as delegacias, essa parte mais de tecnologia. Em termos de estratégia, principalmente hoje, deveria haver enfoque no trabalho do crime organizado e na lavagem de dinheiro. Se prende muita gente que consegue sair pela nossa lei, eles cumprem parte da pena e saem, mas o grupo criminoso continua atuando porque eles têm poder financeiro. Então nossa estratégia, hoje em dia na Polícia Civil, já tá sendo mudada, que é combater o crime organizado através da lavagem de dinheiro. Quando a gente atacar no patrimônio deles, a gente consegue enfraquecê-los, então se tu hoje prende o indivíduo que matou ou executou, o mandante, o líder, só troca aquele peça. Se tu prender e atacar no financeiro deles, eles vão enfraquecer. Daí sim a gente consegue diminuir a criminalidade.

É pacífico o entendimento da Polícia de que os crimes de homicídio, em sua grande maioria, tem relação direta com o narcotráfico. Quando questionados os inspetores a respeito do aumento da criminalidade nos últimos quatro anos, fui interpelada por eles nas ocasiões, sendo comunicada que houve na verdade um

---

36 AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão** - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1.

*decrécimo* nos crimes de homicídio em Porto Alegre. Pôde-se averiguar posteriormente a informação nas estatísticas da Segurança Pública, conforme o gráfico supra (elaboração minha). De fato, observa-se que enquanto o estado do Rio Grande do Sul se encontra em situação de crescente criminalidade, Porto Alegre teve recentemente uma redução considerável nas ocorrências de homicídios dolosos. Os policiais, no geral, atribuem a redução dos homicídios na Capital ao trabalho bem sucedido das delegacias que conseguem “desmantelar as facções do tráfico”. Afirmam que, quanto menos facções atuando no tráfico de drogas de uma determinada área, menor o número de homicídios, uma vez que não entrarão em conflitos pela hegemonia local. Quando enfatizei para um dos inspetores que pretendia examinar na minha pesquisa o *porquê* do aumento ou decréscimo das ocorrências de homicídio, o policial explanou a respeito desse trabalho, resultado da estruturação do DHPP desde 2013. Constata-se que o número de ocorrências é de fato variável com o passar dos anos, uma vez que estão diretamente relacionadas ao decurso de fenômenos cíclicos de consolidação e disseminação das facções, conforme a morte de alguma liderança. Diz:

Cada delegacia de homicídio é especializada numa área. Isso qualificou o trabalho, porque a gente começou a mapear, cada delegacia mapeou sua região e o seus investigados. A gente tem um álbum digital na nuvem com todos os investigados, e isso qualificou muito o nosso trabalho. Quando dá um homicídio a gente tem uma área mapeada, tem noção ao menos de qual facção que pode ter sido. A partir daí a gente identifica o mandante ou os executores. Isso aí diminuiu muito os homicídios porque aí eles viram que a gente começou a trabalhar e ficamos em cima, e prendendo as pessoas. Daí o que acontece quando tu enfraquece eles, automaticamente começa a ocorrer disputas, e os outros começam a querer tomar conta da região deles de atuação. E aí aumenta de novo os índices de homicídios: a gente prende, diminui, ocorre uma guerra interna pelas lideranças, e acaba aumentando de novo os homicídios. A gente prende de novo, e assim vai... Tu vai ver que é sazonal, tem épocas que tem mais, e épocas que tem menos. Então eu diria que essa questão do aumento ou diminuição seria relacionado a isso.

No que diz respeito a conexão direta entre a maioria dos homicídios e o tráfico de entorpecentes, foi examinado as relações institucionais entre o DHPP e o DENARC (Departamento Estadual do Narcotráfico). O que se compreende é que não há uma integração formal específica entre os departamentos em suas atribuições. Ambos investigam pontualmente os crimes que lhes competem, havendo “encaminhamentos” entre um departamento e outro de notícias crimes quando ocasionalmente as circunstâncias favorecerem. Questionados os inspetores, pôde-se verificar que a maior parte da troca de informações entre o DHPP e o DENARC é feita com base em relações pessoais de coleguismo. Na inexistência de uma integração formal entre os departamentos, os policiais complementam suas investigações ajudando uns aos outros por se conhecerem ou serem amigos. Isso denota que há por parte dos policiais um sentimento de carência pela falta de integração oficial. Nesse sentido, relata um inspetor:

Os crimes de homicídio e tráfico de entorpecentes, habitualmente, são conexos. Mas não existe uma normativa de trabalho paralelo entre o DHPP e o DENARC. Cada um faz a sua parte. A gente investiga o crime de homicídio, que a gente acaba descobrindo que tem relação com o tráfico porque os autores são de facções diversas, assim como eles do DENARC sabem também. Mas o que existe é uma troca de informações entre os policiais. Eu tenho alguns colegas que eu conheço do DENARC, se eu preciso de alguma informação eu vou neles, assim como se eles precisam de alguma coisa das áreas que eu trabalho, eles vem em mim: “Ah tu sabe quem é o Fulano que matou Beutrano?”. A troca é mais entre policiais do que interdepartamental. Mas muita coisa já veio do DENARC pra nós sim, inclusive interceptações telefônicas, que eles tinham lá e ouviram o investigado falando: “É, porque eu matei, eu esquartejei, eu enterrei o corpo lá...”. Eles já nos mandaram diversas vezes. Então até existe uma troca de oficial de informações. Acho que poderia ser muito mais fomentado isso aí, em maior escala, mas é muito mais no “eu conheço policial Fulano” do que interdepartamental.

Essa parceria interpessoal chega a ser expandida a níveis operacionais, quando a Polícia se vê diante de entraves do Sistema de Justiça Criminal. É comum policiais buscarem meios e artifícios para superarem suas dificuldades nas investigações se há risco de perder alguma prova frágil. Indagados acerca da colaboração do Judiciário na concessão de cautelares, todos os policiais expressam ressentimento sobre a morosidade do Juiz prevento em atender aos seus pedidos. É unânime o relato de que as Varas do Júri costumam levar meses para conceder uma cautelar - o que frequentemente resulta em perda de objeto. Um inspetor menciona outro mecanismo de integração informal com o DENARC que sua delegacia adotou para ultrapassar esse empecilho:

Hoje a gente tem um pouco de dificuldade para conseguir as cautelares. Se a residência que a gente quer entrar não está ligada diretamente ao investigado, dificilmente a gente tem conseguido. Tanto a preventiva quanto a cautelar de mandado de busca e apreensão tem demorado pra vir a resposta, pelo menos 30 ou 40 dias. Do jeito que a gente tá hoje, esses criminosos se movimentam em 24 horas, não tem como esperar 30 dias pra cumprir uma cautelar. Os criminosos não vão estar no mesmo lugar de antes, e os mandados de busca tem restado inexitosos, porque o objeto do crime ou arma, ou qualquer material ilícito que interesse às investigações, eles tiram do local dum dia pro outro. A gente não tem conseguido muitas vezes realizar as apreensões que a gente quer devido ao prazo. O que a gente faz? A gente tem realizado trabalhos com o DENARC. Porque o DENARC protocola os pedidos de busca dele na vara do crime comum do foro regional, onde têm vindo bem mais rápido os mandados de busca, em uma semana se consegue. Então temos trabalhado em parceria para conseguir que seja mais célere essa resposta para nós.

Percebe-se uma frustração dos policiais com a falta de compreensão do Judiciário de suas necessidades urgentes, bem como a obrigação de se passar tudo pelo crivo judicial em detrimento da investigação. Entendem que na prática os crimes e seus desdobramentos ocorrem de forma fugaz e, para haver elucidação, é inviável esperar pelas concessões do Judiciário. Contudo, em regra, eles admitem

se conformar estar a mercê dos prazos em favor da legalidade. Neste sentido refere um delegado:

Acontece também, que contribui no Processo Penal para dificultar as investigações criminais, não há um prazo, por exemplo, para o juiz decretar uma prisão preventiva, ou uma prisão temporária, um mandado de busca e apreensão. Muitas vezes a gente representa por alguma dessas medidas cautelares, e eu recebo uma resposta 20, 30, 40 dias depois. Muitas vezes perde o objeto, é muito tempo depois. E nas vilas, onde acontece a maior parte dos crimes, as coisas mudam muito rápido, é muito dinâmico, tudo muda às vezes em horas, quem dirá em dia, semanas ou meses, como a gente leva pra ter uma resposta. Então isso tudo prejudica a investigação, atrasa a investigação, faz com que a gente perca provas, e a gente faz as coisas baseados na legalidade. Se eu não tenho autorização judicial, não vou fazer. E aí a gente acaba perdendo tempo da formação da prova, e isso é muito ruim.

Outro entrave para a condução das investigações e produção do inquérito policial é a morosidade da Perícia Criminal. Com relação a produção de prova técnica pela Perícia, é uníssona a fala dos policiais denunciando que seus pedidos levam meses, e às vezes anos, para receber um retorno. Todos os entrevistados mencionam que a prova científica mais valiosa que podem ter em mãos seria a balística, que é capaz de apontar a autoria de um homicídio quando, por exemplo, se encontra um projétil no corpo da vítima. No entanto, essa é a prova que eles dizem ter mais dificuldade para obter em tempo hábil. Um delegado descreve:

A balística por si só demora anos, que é outra falha do Estado. É uma prova importantíssima, às vezes a gente tem projétil no corpo da vítima ou no local do crime, a gente prende o suspeito com a arma de fogo que possivelmente foi utilizada no delito, tem ele como suspeito, tem alguns indícios, e a balística serviria de prova, mas a gente não consegue fazer essa prova essencial porque demora anos. Por falta de pessoas habilitadas a fazer o exame, por falta de aparelhos suficientes pra atender toda a demanda. A demanda é muito grande, há falta de peritos e há falta de equipamentos necessários para atender. Então tem demorado anos, eu vi pouquíssimas positivas que retornaram, porque a maioria não retorna. A gente vai embora, muda de órgão, tá trabalhando em outro local, e ainda não veio a perícia.

Por outro lado, embora lamentem o excesso de lentidão e atraso, os policiais tendem a se solidarizar com os problemas do IGP (Instituto Geral de Perícias). Reconhecem que a Perícia colabora com a Polícia dentro do possível diante de todas as suas carências e precariedades. Se manifesta um inspetor:

Nós temos muitas investigações com o confronto balístico pendente, e como não vem, tu não pode dizer se foi ou não aquela pessoa. Porque é a maior prova que tu teria, o cara ser preso com aquela arma. Fica se aguardando a Perícia, então demora pra desenrolar toda essa situação. O relacionamento com a Perícia não é ruim, inclusive de forma institucional. Como eles tem um efetivo carente, eles não atendem, mas não é por falta de vontade, é falta de recursos. Muitos sistemas não são informatizados. Por exemplo, o sistema de balística é manual, tu manda o projétil e uma arma e o cara tem que fazer a prova e o confronto de forma manual. Olhar um por um. Então tu tem todo o estado que é atendido por uma central de criminalística da

balística apenas. Tem todo o trabalho do estado, então não é tão fácil quanto parece e acaba se enrolando. Mas o que funciona muito bem a perícia papiloscópica, o resultado é razoavelmente rápido, e não tem muita discussão.

No que tange a oitiva de testemunhas no curso do inquérito policial, tecnicamente, os depoimentos são obtidos seguindo o mesmo procedimento previsto nos artigos 202 a 225 do CPP<sup>37</sup>: o depoente presta um compromisso de dizer a verdade e não pode se eximir de comparecer à delegacia. Entretanto, na prática policial, a situação é muito diferente. Especialmente nos casos de homicídios dolosos, em que se depara com vítimas que tinham relação com o tráfico, há questões sociais que dificultam a obtenção de depoimentos. Todas as delegacias que visitei atuam em áreas que englobam comunidades carentes, via de regra, dominadas por facções criminosas. Na falta de prova material, a prova testemunhal seria essencial para o esclarecimento dos crimes. O que ocorre na prática é a coação de possíveis depoentes para que não colaborem com a justiça, pois moradores de regiões tomadas pelo tráfico são frequentemente intimidados pelos criminosos. Constatei, pelos diferentes pontos de vista dos entrevistados, que a situação tem pequenas variações de um bairro para outro, conforme a proximidade das delegacias com a respectiva comunidade. Porém, é consoante a queixa policial de que é extremamente difícil ouvir testemunhas desses locais, mesmo após intimação legal. Assevera um delegado:

Quanto mais pobre a região, mais difícil de eles falarem, porque em regra nessas regiões muito pobres acabam sendo, o controle da distribuição e comércio de drogas fica na mão de determinadas facções que são bastante violentas, e normalmente elas são formadas por pessoas da própria localidade, ou seja, se conhecem. Então aquele morador vai ter uma dificuldade muito grande em falar a respeito do fato. Ele vai falar muitas vezes quando não é a facção do próprio bairro onde ele reside que praticou o crime, aí ele dedura a facção contrária, porque ali ele se sente seguro. Quando é do próprio bairro onde ele reside, muitas vezes ele vai embora, ele acaba sendo coagido a ir embora do lugar onde ele mora. É bem difícil extrair alguma coisa das testemunhas quando envolve a questão do tráfico de drogas, ninguém quer se meter, ninguém quer falar, a não ser que seja familiar muito próximo, aí ele acaba pela dor ou sentimento falando, mas também é complicado, a maioria não fala. Nessas vilas há uma ausência absoluta de emprego de tecnologias, de câmeras de vigilância, e de outros mecanismos que nos possibilite elucidar o fato, então fica mais pela palavra das testemunhas mesmo.

Ainda, enfatizando-se a questão social que influencia para o deslinde dos casos de homicídios ocorridos nas comunidades, um inspetor discorre:

A gente conta muito com denúncias anônimas, informantes, relatório dos policiais que dão conta de alguma informação durante diligência na vila, e por vezes as pessoas dão no papel. No caso, demora um pouco mais, porque por vezes morre alguma pessoa que tava ameaçando eles, daí eles se encorajam e vem aqui e dão no papel. A gente oferece o programa de

---

37 BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 09 de Nov. de 2018.

proteção a testemunhas, mas dificilmente eles aceitam, né, ou porque tem filho envolvido no tráfico, ou porque tão morando lá na vila e não querem sair. Então é uma dificuldade de obter provas testemunhais. Muitas vezes as pessoas dessas comunidades não tem nem dinheiro pra uma passagem de ônibus para vir à delegacia. Então às vezes a gente até busca a pessoa, ouve ela, e devolve lá na casa deles.

Todas as peças do inquérito policial serão reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade<sup>38</sup>. O dispositivo se refere inclusive a coleta de depoimentos das testemunhas, que na prática deve o escrivão registrar tudo o que o depoente falar, obrigando-o a comparecer à delegacia. Em suma, outra forma de cartorização do inquérito policial. A respeito da possibilidade modernizar o inquérito, no âmbito legislativo, a fim de reduzir a formalidade escrita, um delegado comentou maneiras de tornar procedimento policial mais ágil, no que concerne a oitiva das testemunhas, através de filmagens, sem gravações. Aduziu que o procedimento tem de ser célere e deveria ser mais enxuto, e o excesso de burocratização é um trabalho impraticável. Porém, quando indaguei sobre a possibilidade de se realizar apontamentos locais, ao contrário da forma como é prevista (que determina o deslocamento da testemunha até uma delegacia), o delegado foi pontual em argumentar que a testemunha que se encontra em localidades violentas prefere vir prestar depoimentos:

Muitas vezes se eu for ouvir ela no local do fato, ela não vai falar. Ela quer vir até a delegacia porque é afastada de onde ela mora. Lá, a partir do momento que eu encostar uma viatura na casa da pessoa, ela já não fala mais nada. Eu tenho que largar uma intimação, embora muitas vezes assim ela é pressionada a não falar. A pessoa prefere vir até a delegacia. Há quem dirá “Ah, porque é uma perda de tempo, eu poderia ir no local tomar apontamentos”... A pessoa não vai falar nada, ela nem te recebe! Ela mal pega aquela cartinha porque tu tá ali fazendo cara feia e ela assina, daí comparece aqui depois. Daí aqui ela abre o coração, mas lá no local não. A testemunha vai querer sim perder seu tempo e vir até a delegacia, porque é aqui que ela vai falar. Ela não vai gravar um vídeo contigo nem assinar nada. Ela tem medo que os vizinhos dedurem ela, ou os próprios criminosos da localidade vejam e depois venham cobrar contas.

Fica evidente os entraves que a Polícia enfrenta para obter depoimentos de testemunhas nas comunidades. Por outro lado, quando conversei com outro inspetor chefe de investigação, obtive uma visão distinta. Pude observar que, em virtude de ser o agente policial na hierarquia da Polícia diretamente encarregado do serviço “de rua”, há uma dinâmica maior na coleta de depoimentos. Presumivelmente, isso esteja relacionado à própria articulação e iniciativa do policial em interagir com os moradores do bairro em que atua; bem como às percepções daquela comunidade sobre a delegacia ali instalada, no sentido de confiar ou não nos policiais. Disse o inspetor:

Como eles moram nessas comunidades, estão inseridos num contexto de violência, e eventualmente eles vêm aqui e não dizem tudo o que sabem.

---

38 BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Art. 9º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 09 de Nov. de 2018.



Quando tu tá na rua, conversando com uma pessoa, eles te ajudam muito mais. Aí quem vira testemunha no processo sou eu, né. Porque efetivamente eu fui lá e conversei com alguém e aquela pessoa me disse “Eu sei que a droga tá ali, e a arma tá acolá” e “Eu sei que foi o Fulano, mas eu não vou lá na delegacia te dizer isso, tô dizendo pra colaborar com a investigação porque isso foi uma injustiça”. É o que eles nos relatam, mas é muito difícil eles virem aqui nos dizer isso. Por isso que a gente sempre é intimado para ir nas audiências. Eu não fui testemunha de nada, eu não testemunhei o homicídio. Mas a gente é testemunha porque a gente recebe as informações, então a gente “entra pra bronca”, né. Eu chego na audiência e digo “Oh, eu fui informado lá por um popular que não quis ser identificado, e é verdade, ele me disse isso”. O que a gente traz são outros elementos de prova para comprovar aquilo que a gente tá dizendo.

Todavia, em que pese a boa fé deveria ser sempre presumida da palavra de um policial em juízo, a tendência, na instrução criminal, é que esse tipo de prova tenha reduzida credibilidade, e acabe se entendendo por “insuficiência probatória”. Então há um dilema entre a proatividade de um inspetor em obter testemunhos informais, e a judicialização cartoreira de todos depoimentos na sua forma escrita do inquérito.

Concernente às questões da Justiça Criminal, tradicionalmente sempre houve em todo o Brasil o famigerado abismo institucional entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária. No Distrito Federal, por exemplo, Arthur Trindade M. Costa descreve o descompasso das relações institucionais: a não aceitação pelo MP da discricionariedade intrínseca ao delegado de Polícia, bem como a resistência da Polícia à atividade fiscalizadora do promotor durante o curso do inquérito<sup>39</sup>. No cenário do Rio Grande do Sul, na pesquisa de 2008<sup>40</sup>, é destacado o problema de tensões entre os promotores de justiça e os policiais das delegacias de Porto Alegre da época, e como a falta de articulação e diálogo a nível institucional desfavorece a produção do inquérito policial.

Nas DPHPPs hoje atuantes apresentaram-me uma situação diversa da tradição esperada. O relato contemporâneo dos policiais e delegados é de que há, via de regra, uma boa relação com o MPRS, e um diálogo pacífico e bem integrado entre os delegados e os promotores de justiça do Tribunal do Júri. Referiu um delegado:

A Promotoria do Júri e o Departamento de Homicídios trabalham com uma parceria muito forte. É claro que durante a investigação há um diálogo, mas não tão grande, o diálogo se dá mais quando a gente conclui a investigação ou quando a gente encaminha alguma medida cautelar pro MP, que aí eventualmente eles nos ligam, a gente troca alguma ideia a respeito do fato em si, por qualquer meio de contato. A gente tem inclusive um grupo criado com os promotores do Júri e os delegados do Departamento de Homicídios onde há uma troca de ideias a respeito de determinados fatos. Quando a investigação é concluída, aí eles eventualmente nos requisitam alguma coisa pra complementar, que eles achem necessário pra a denúncia. A

---

39 COSTA, Arthur Trindade M., **É Possível uma Política Criminal?** A Discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1. p. 110.

40 AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão** - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1.

regra é boa integração, diálogo tranquilo, volta e meia há reuniões entre o MP e o DHPP, e as coisas fluem bem nesse sentido.

Interroguei os policiais se não havia interferências do promotor no curso do inquérito, de maneira que pudesse atravancar a condução das investigações. A negativa foi harmônica, e o argumento geral foi de que percebem precisamente o contrário: entendem que o Promotor de Justiça contribui positivamente para a produção do inquérito policial nos crimes de homicídio. Se manifesta um inspetor:

O Ministério Público nunca interferiu nas investigações aqui na delegacia. Quando ele toma conhecimento do fato, porque a gente pede uma cautelar ou alguma coisa nesse sentido, ele procura ajudar, manda requisição para saber das conclusões, eles nos encaminham documentos que por ventura são enviados... Por exemplo, quebra de sigilo telefônica, eventualmente as operadoras mandam pro processo, e não mandam pra nós. Muitas vezes o MP toma conhecimento e nos encaminha os documentos que estão lá, pra que a gente tome conhecimento e analise. Mas o Ministério Público não atrapalha de forma alguma a instrução do inquérito policial.

Outrossim, no que tange o Sistema de Justiça Criminal, explorou-se a questão de um Juízo de Instrução. Em alguns países como na França, por exemplo, há um juiz “instrutor” que atuará durante o procedimento preliminar, como uma parte interessada na persecução penal. Levando isso em conta, questionei um delegado quanto a possibilidade de existir um Juízo de Instrução atuando durante o curso do inquérito policial, como um Juízo de Garantias. O delegado demonstra apreciar a ideia de uma espécie de Juízo unicamente preventivo, cuja atribuição exclusiva fosse “trabalhar na concessão de cautelares” no decorrer do inquérito. No tocante de um juiz “garante”, o delegado repudia a possibilidade, arguindo que o magistrado não teria conhecimento prático para intervir nas decisões da autoridade policial ou conduzir uma investigação. Aduz que há questões sociais, que pesam no inquérito, que apenas um policial reconhece por estar “na rua”. Nota-se novamente o dissabor da Polícia com a inoperância do Judiciário na concessão de autorizações judiciais. Argumenta o delegado:

Aí tem que ver qual seria a finalidade de um juízo de instrução. Se fosse um juízo de instrução que recebesse, especificamente, só as nossas cautelares, e não lidasse posteriormente com o processo criminal, talvez até não fosse ruim, porque aí ele decidiria de forma mais rápida os nossos pedidos, então eu solicitaria uma prisão preventiva, solicitaria um mandado de busca, e aquele juiz trabalharia para atender a nossa demanda. Há muita demanda e pouca estrutura do Judiciário para atender. Nesse sentido talvez fosse positivo, pensando na realidade que temos hoje, em termos de organização de Polícia. Seria positivo se agilizasse para nós a questão das cautelares, e medidas que a gente necessita autorização judicial para dar andamento. Agora, um juiz de instrução que fosse, por exemplo, comandar, conduzir a investigação, não vejo como positivo. Seria negativo no sentido de que ele fica afastado da linha de frente. E pra tu conduzir um apoio de investigação tu precisa estar inserido no contexto da investigação, precisa tar na rua, tu precisa olhar pra pessoas, precisa ir no local do crime, precisa sentir o que aconteceu, e isso a gente faz, desde o delegado até o agente policial recém entrado na carreira. Então a gente tem essa vivência de poder ir no local, de

sentir as coisas, conversar com as pessoas, de entender a realidade delas, ir até a residência delas, desde o bairro mais rico até o mais pobre. Até debaixo da ponte a gente vai. Então tudo isso nos aproxima da realidade. Então nesse sentido, trabalhar com a condução da investigação por outra autoridade que não seja a da Polícia, não vejo como positivo.

Quando se aborda sobre inquérito policial no ambiente acadêmico de Direito, a questão mais frequente de vir a tona para discussões infundáveis é a do exercício do contraditório e ampla defesa pelo indiciado. Segundo Tourinho, não existe contraditório nem ampla defesa no inquérito policial - quiçá, não existe partes interessadas no procedimento preliminar para que pudessem defender-se ou contraditar-se. O suspeito é meramente um “objeto” de persecução do Estado. Fala-se, na academia e doutrina, em ampliação dos direitos e garantias do investigado, para que ele pudesse requerer diligências à Polícia a fim de apresentar sua defesa; bem como, da negativa da autoridade, ser possível que ele impugnasse. Alude Tourinho<sup>41</sup>:

Durante o inquérito, o indiciado, na verdade, não passa de simples objeto de investigação. Certo que a Constituição lhe assegura uma série de direitos, inclusive o de silenciar. Mas, quanto a ter o direito de exigir esta ou aquela prova, não. [...] No inquérito não se admite o contraditório. A autoridade o dirige secretamente. Uma vez instaurado o inquérito, a Autoridade Policial o conduz à sua *causa finalis* [...] Ora, o que empresta a uma investigação o matiz da inquisitorialidade é, exatamente, o não permitir o contraditório, a imposição da sigilância, a ausência de concatenação dos atos e a não intromissão de pessoas estranhas durante a feitura dos atos persecutórios. Nela não há Acusação nem Defesa. A Autoridade Policial, sozinha, é que procede à pesquisa dos dados necessários à propositura da ação penal. Por tudo isso, o inquérito é peça inquisitiva. Ao nosso ver, e tendo em conta a ampla defesa, dogma de fé, deveria o legislador, no art. 14, conferir ao indiciado ou ofendido o direito de requerer diligências que julguem necessárias e cujo indeferimento só poderia ser fundamentado, com direito a recurso ao superior hierárquico.

Em contrapartida, na visão da Polícia existe contraditório e ampla defesa no curso do inquérito policial, ainda que superficial. Os policiais afirmam que frequentemente recebem pedidos de diligências dos indiciados, de forma que eles “formulem a sua defesa”, e que todos os autos do inquérito estão a disposição para consulta. Dizem fazer questão de “ir atrás” de tudo o que o investigado aponta ao ser ouvido, referindo que muitas vezes são ludibriados, ou acabam por realmente descobrir que se tratava de outro autor do fato. Admitem, os policiais, que “o suspeito pode requerer o que ele quiser, mas não é garantido que será atendido”. Um inspetor passou a contar-me um caso que investigou de um suspeito que ao ser ouvido, alegava ter comparecido a um posto de gasolina, gravado em câmeras de vigilância, e não teria matado a vítima. Nas palavras do inspetor, procurou pelo álibi referido, para constatar que se tratava de uma mentira ardilosa. Define que isso é corriqueiro, uma vez que investigam tudo o que lhes é apontado pelo indiciado, em busca de provas. Relata:

---

41 TOURINHO Filho, Fernando da Costa. 1928 - **Processo penal, volume I** - 32 ed. - São Paulo: Saraiva, 2010. p. 258.

O investigado pode vir aqui e requerer diretamente pro delegado o que ele quiser, só que o delegado pode deferir ou indeferir a utilidade daquilo pro processo. O investigado pode indicar testemunhas pra gente ouvir, pode requerer perícia para serem feitas, pode requerer qualquer coisa que ele quiser, se tiver o procurador dele. Temos inúmeros inquéritos que têm volumes de provas que foram requeridas diversas diligências pelos investigados, que foram atendidas. Mas eu não vejo problema nenhum, porque quanto mais provas, melhor. Ninguém tem problema que o indiciado se defenda, eu não quero que o cara que não fez seja preso. Mas daí vir aqui inventar história pra ser malandro, vai se dar mal, porque a gente sempre corre atrás de tudo o que eles nos dizem.

Na entrevista com um dos delegados, um ponto discutido informalmente foi o aspecto da lenta duração do Processo Penal. Em especial, nos crimes que vão a Júri popular, o processo pode levar em média 8 anos da data do fato até o julgamento, o que se caracteriza um absurdo no contexto de Justiça Criminal. Nesse sentido, o delegado se manifesta aprofundadamente sobre a ampla defesa no inquérito policial, inferindo que uma expansão deste direito seria ensejo para uma morosidade ainda maior no procedimento.

Boa parte das investigações que a gente conduz o advogado acaba acompanhando todos os depoimentos, ou seguidamente ele vem solicitar cópias ou pede juntada, isso para nós não tem problema. O que engessaria a investigação seria, por exemplo, se o defensor pudesse requisitar tal qual o MP diligências para a Polícia, de uma maneira que eu não pudesse deixar de atender. Se vier a acontecer uma previsão nesse sentido, aí eu engesso a investigação. Vou engessar a investigação tal qual é o processo, aí não vai terminar mais. Porque pode muito bem a Defesa, e pra ela seria positivo, requisitar diversas diligências protelatórias e eu vou ter que atendê-las, e aquilo não vai ter mais fim, a investigação não tem mais fim, depois vem a Perícia, com mais requisições, e não termina nunca, e até chegar no processo do Júri, vai levar muito mais tempo do que já leva hoje. Muitas vezes se pedem coisas que a Polícia praticamente não tem condições de produzir, não tem gente suficiente, não tem recursos suficientes, aí as delegacias vão paralisar... Então acho que a Defesa pode solicitar alguma diligência ou outra, não vejo problema nisso. Mas ela vai ser feita conforme o entendimento de quem tá conduzindo a investigação. Se aquilo realmente for importante, até pra mostrar que aquele sujeito não praticou o delito, ou que o delito foi outro, aí tem que ser feita, porque vai contribuir para a elucidação do caso. Agora, quando a diligência é protelatória, ou quando já foi comprovada por outro meio, eu vou dizer “não”. Se eu vou ter que em todo o caso dizer “sim”, aí eu não termino mais a investigação.

No art. 144 da Constituição Federal<sup>42</sup> é estabelecida a divisão da Segurança Pública no Brasil, em que se define para a competência dos Estados da Federação duas Polícias: a Polícia Judiciária, responsável pela investigação de delitos, e a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo. Sumariamente, a Polícia Militar atua pela prevenção de crimes e manutenção da ordem pública, enquanto a Civil elucidará os fatos delitivos que já ocorreram. Nos últimos anos, muito tem se

---

42 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 10 de Nov. de 2018.

debatido política e academicamente a respeito da implantação do chamado Ciclo Completo de Polícia<sup>43</sup>. Consiste na hipótese de se atribuir à uma mesma corporação todas as atividades de Polícia, de forma centralizada. Essa discussão se revela cada vez mais urgente, em razão de todos os entraves que se observa da falta de integração entre os órgãos de Polícia.

A possibilidade de unificação das Polícias é uma ideia bem aceita pelos policiais. Questionados sobre suas opiniões pessoais nesse assunto, os pontos de vista foram harmônicos em afirmar que se faz necessária uma reestruturação nesse sentido, de maneira que exista uma corporação única e centralizada dos órgãos policiais. Os entrevistados comentam os empecilhos decorrentes da falta de integração entre a Brigada Militar e a Polícia Civil, aduzindo que a configuração atual de divisão da Segurança Pública traz prejuízos que abarcam desde gastos públicos duplicados e mal investidos, até delitos investigados em duplicidade pelas corporações. No geral, os policiais compreendem que deveriam ser aprimoradas e reorganizadas as carreiras, com a criação de uma “Polícia Estadual”, de caráter civil e não-militar, e cada cargo efetivamente especializado em suas atribuições.

Verificou-se ademais que, embora o Ciclo Completo ainda seja uma abstração, a ideia é tão aprovada pela Polícia que, na prática, alguns policiais civis bem articulados já conseguem realizar um trabalho informal em conjunto com os policiais militares. Buscam pessoalmente informações sobre criminosos e reconhecem o trabalho da Brigada Militar como essencial para contribuir com as investigações. Essa integração decorre das relações pessoais entre os policiais de ambas as corporações. Se por um lado anteriormente ocorriam rixas e aborrecimentos, hoje policiais militares e civis parecem se enxergar como colegas, conforme os relatos. Assim discorrem alguns inspetores:

Hoje nada mais se faz do que trabalhar em conjunto. Nós aqui, junto com a Brigada Militar, e a própria SUSEPE tem departamento de inteligência dentro do presídio, porque eles sabem muito do que acontece porque os presos falam lá dentro. A Brigada Militar, através da seção de inteligência, tem muita informação, porque eles tão sempre na rua. Então hoje a gente já trabalha junto, mas nem sempre foi assim. Hoje, com as delegacias especializadas, é possível ter uma relação estreita com o batalhão da minha área, e tem funcionado muito bem. Tem indivíduos que eu não teria identificado se não fosse o trabalho deles, que tão sempre abordando, eles tem um trabalho muito bom de anotação no álbum deles de suspeitos.

Acho muito positivo. Inclusive existe a PEC do deputado federal Celso Russomanno, em que ele prevê toda a readequação da Polícia. É um projeto de emenda constitucional bem interessante, ele cria quatro cargos, que seria o Policial, o nosso brigadiano, o escrivão, o investigador, que seria como o detetive americano, e o delegado de Polícia para todas as divisões, tanto ostensiva, quanto judiciária. Eu não vejo problema nenhum eu unificar as Polícias, porque os braços sempre serão divididos, inclusive nas Polícias unificadas, se dividem em braços investigativo e preventivo, separado da mesma forma, porém trabalham de forma mais unida.

---

43 FENAPEF. **Entenda o Ciclo Completo de Polícia**. Disponível em: <<http://fenapef.org.br/entenda-o-ciclo-completo-de-policia/>> Acesso em: 10 de Nov. de 2018.

Por fim, um delegado descreve seu ponto de vista de como deveria ser a reestruturação de carreiras. Considera-se a separação dentro da Secretaria da Segurança Pública do IGP-RS como um órgão aparte. O delegado sugere, para solucionar o problema dos obstáculos enfrentados pela Perícia Criminal, que no caso do Rio Grande do Sul se incorporasse a Perícia à Polícia. Critica, ademais, o sistema de submissão da Polícia aos interesses políticos, que estaria atrelado à má estrutura atual de divisão da Polícia, e à cultura da corrupção no Brasil. Pondera o delegado:

Sem dúvida alguma, para a complexidade da nossa realidade brasileira, o melhor seria uma Polícia unificada, mas com carreiras distintas, exceto a Perícia - o que é uma excrescência, no mundo inteiro a Perícia faz parte da Polícia, aqui a Perícia aparte, e isso é ruim, dificulta o relacionamento, cria às vezes rixas onde não precisa ter, dificulta o acesso a Perícia. Tem que ter autonomia para o Perito? Sim, mas uma boa legislação estatutária define, agora eu preciso que ela seja da Polícia, assim como ocorre na Polícia Federal e funciona muito bem. Então são coisas pontuais: unificação sim, Perícia, Militar, Civil. Carreiras diferentes: perito, policiamento ostensivo, investigação, comando da investigação; posso possibilitar por meio de concurso e ascensão na carreira. Hoje no Brasil inteiro os políticos gostam de manipular politicamente a Polícia, de usar não como uma Polícia de estado, mas como Polícia de governo, e isso favorece que investigue alguns melhor, outros menos. Quanto mais mecanismos eu tiver para coibir isso, mais justa e republicana será a Polícia, mais ela perseguirá a justiça e não interesses particulares.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até noventa por cento dos crimes de homicídio doloso estão relacionados ao tráfico de entorpecentes. Há quem dirá, no senso comum, que taxas de crimes de homicídio elevadas não é um problema, se os assassinatos estão habitualmente relacionados ao narcotráfico. O sentimento de injustiça impera na população Porto Alegrense, logo pode parecer razoável para o cidadão alegar “Eles que se matem nas favelas”. É um pensamento proveniente da cultura de violência e segregação social, que Michel Misse relaciona à estigmatização social<sup>44</sup>. Na cultura do “nós” versus “eles”, o cidadão se mantém numa condição de distanciamento da violência urbana. Para psicanálise freudiana, isso se configuraria em negação, um mecanismo de defesa que o indivíduo se utiliza para proteger-se do trauma, recusando-se a admitir a realidade<sup>45</sup>. Na prática, não há trauma possível de se evitar. A criminalidade atinge a sociedade como um todo, não importa a altura dos muros, a força das grades, ou o quanto de dinheiro o cidadão possui para investir em tecnologias de segurança privada para sua casa. O cidadão está inserido no meio urbano violento, e no momento que tenta fechar os olhos para esse fato, estamos diante de um descaso ilusório.

---

44 MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. Rio de Janeiro: NECVU / IFCS / UFRJ; Booklink, 2010. p. 19.

45 PSCIOATIVO. **Negação na Psicologia Freudiana**. Disponível em: <<https://psicoativo.com/2016/01/negacao-na-psicologia-negacao-freudiana.html>>

O cidadão Porto Alegrense passa a se sentir alarmado e intimidado quando os crimes de homicídio batem diretamente à sua porta. Casos de mortandade, e inclusive situações grotescas, que antes o cidadão comum não se deparava, passaram a ser cotidianos nos últimos anos. Alunos da PUCRS, por exemplo, experienciaram recentemente alguns casos perturbadores, como um homicídio doloso ocorrido numa tarde de setembro, dentro do estacionamento do campus, durante o período de aulas da instituição<sup>46</sup>. Os alunos entrevistados, que presenciaram o fato, demonstraram profundo sentimento de impotência, em que pese não tenha sido um colega seu que morreu. Em que pese a investigação tenha identificado uma vítima com antecedentes criminais, é impossível negar o sentimento de insegurança diante da violência ou querer dissociar-se, por não ser alguém do grupo social “nós”. Quando os assassinos “descem do morro” e matam a luz do dia em ambientes onde até então o cidadão pensava estar resguardado do perigo, manifesta-se o medo e a insegurança. A população entende que está vivendo num caos.

Inicialmente eu buscava compreender o aumento da criminalidade no Rio Grande do Sul, e das ocorrências de crimes de homicídio em Porto Alegre, bem como observar os entraves enfrentados pela Polícia na produção do inquérito policial nos crimes de homicídio doloso. Constatei que os índices de ocorrências de crimes de homicídio doloso estão diretamente relacionados à famosa “Guerra às Drogas”. A bem da verdade, a guerra nunca existiu em termos práticos, porque se o fosse, seria combatido desde sempre o narcotráfico de forma tática e inteligente pelas Polícias e até pelo Exército nas fronteiras; assim como o Executivo investiria de fato em meios de prevenção às drogas: evitar que o jovem branco burguês banque o tráfico ao consumir entorpecentes, e o jovem negro e pobre largue a educação para entrar para a escola da criminalidade. O que se desenvolveu na última década a nível nacional, foi a conivência do Estado para que facções criminosas se expandissem, principalmente no que tange ao sistema prisional ineficiente. O inimigo – o narcotráfico - foi combatido apenas simbolicamente. Daí perfaz os indicadores criminais que levantamos de crimes de homicídio em aumento gradual nos Estados, mas com alterações sazonais nas capitais, como o caso de Porto Alegre.

A respeito da produção do inquérito policial, há uma dicotomia de visões entre a doutrina-acadêmica e a Polícia. No meio acadêmico se discute sobre Juízo de Instrução, juiz garantidor, direitos e garantias do indiciado, sobretudo os princípios do contraditório e ampla defesa. Um dos relatos mais emblemáticos que obtive nas entrevistas foi o do delegado de Polícia que repudia a ideia de um Juiz Garante, atuante no curso do inquérito e conduzindo um procedimento preliminar. É necessário alguma sensibilidade para perceber que na conjuntura atual isso é uma ilusão. Seguindo a fala do delegado, “o juiz está afastado da linha de frente” - ou seja, o juiz, na cultura brasileira, está blindado pelas muralhas do Tribunal de Justiça. Em contrapartida, conforme o jargão policial, a Polícia “*entra pra bronca*”. É necessário alguma empatia para compreender que a atuação da Polícia é a de inserir-se no contexto social como nenhum outro órgão jamais o fará: “*A gente tem*

---

46 Gaúcha Zh. **Identificado homem morto a tiros dentro da PUCRS, em Porto Alegre**. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/09/identificado-homem-morto-a-tiros-dentro-da-pucrs-em-porto-alegre-cjml8wsz200h601pi2rh0pgk8.html>>. Acesso em: 10 de Nov. de 2018.

*essa vivência de poder ir no local, de sentir as coisas, conversar com as pessoas, de entender a realidade delas, ir até a residência delas, desde o bairro mais rico até o mais pobre. Até debaixo da ponte a gente vai. Então tudo isso nos aproxima da realidade*". Sustentando um pensamento utilitarista, de que as ações são boas quando promovem a maior quantidade de justiça, entendo que isso justifica a discricionariedade do delegado em decidir quem deve ser investigado, quais diligências devem ser feitas, e de que maneira se conduzirá o inquérito. Ouso afirmar que um juiz fazendo este trabalho acarretaria em maiores injustiças na realidade brasileira.

Ademais, no âmbito acadêmico, há que superar as discussões terminológicas acerca de "o inquérito é processo ou procedimento?", ou "o indiciado é parte litigante para que possa defender-se?". Inquérito policial é procedimento preliminar administrativo, logo tem de ser ágil e célere. Na prática, como constatado na pesquisa de campo, o investigado pode exercer contradição e ampla defesa de maneira *superficial*, pois lhe é possível fazer requerimentos de diligências e produção de provas (inclusive científicas), porém, a depender do entendimento do Delegado. Na concepção da advocacia ativista, esses direitos deveriam ser plenos e ampliados de modo que o investigado pudesse efetuar sua defesa em âmbito probatório e jurídico, e inclusive interpor recursos às decisões da autoridade policial. Ao meu ver, a advocacia que assim cogita, almeja um pré-processo do processo, uma espécie de processo introdutório do processo judicial. Seria deveras útil para a Defesa uma exorbitância nesse sentido. Para quem não seria útil, seriam as vítimas de crimes, e a sociedade como um todo, que esperaria o dobro do tempo por uma resposta do Estado frente um delito.

Nesse sentido, em 2006 o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 14, na qual deu uma solução para o impasse do contraditório no inquérito e o sigilo policial: "*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa*"<sup>47</sup>. Saliencia-se, é disponibilizado ao investigado acesso ao que está *documentado* no inquérito policial – já houve judicialização e burocratização dos elementos colhidos em diligências policiais. Ter acesso prévio aos atos de polícia significaria pôr em risco a investigação e a própria razão de ser do procedimento preliminar.

Com relação ao cotidiano da Polícia, diria que as DPHPPs hoje são exemplo de um bom trabalho integrado entre Ministério Público e Polícia Civil. Para além, constato que *integração* seria a palavra chave para resolver boa parte dos problemas enfrentados no procedimento preliminar penal. Cada instituição tem seu papel a cumprir, e o objetivo final dos operadores da Justiça Criminal é o mesmo: justiça. Disputa de egos, rixas, controvérsias pseudo intelectuais sobre "quem preside um inquérito" são situações que nada fazem além de atravancar o sistema. Como se observava anteriormente, idas e vindas de volumes de inquérito entre Ministério Público e Polícia Civil resulta em ineficiência. A colaboração entre ambos, não somente a Polícia enxerga com bons olhos, como entende que é necessária.

47 STF. Aplicação das Súmulas no STF. **Súmula Vinculante 14**. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>> Acesso em: 12 de Nov. 2018.



A nível estrutural, a melhor solução para os problemas da Polícia seria maior fomento à integração interdepartamental, através de tecnologias e normativas de trabalho integrado, bem como a unificação das corporações policiais através do Ciclo Completo de Polícia. A reestruturação da carreira de Polícia, que abrangesse inclusive a Perícia Criminal e o Serviço Penitenciário, é o cenário ideal para a Segurança Pública.

A aproximação gera a troca mais eficaz de informações. A melhor maneira de se transmitir informações é pela integração e união das corporações. Quando se entender que informação é o alicerce da prevenção e investigação de delitos, poderá se falar em uma Polícia (Estadual) bem aparelhada no combate à criminalidade.

## REFERÊNCIAS

IPEA e FBSP: **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)> Acesso em: Jun. de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: Jul. de 2018.

VEJA. **Porto Alegre tem mais que o dobro da taxa de homicídios do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/porto-alegre-tem-mais-que-dobro-da-taxa-de-homicidios-do-rio-de-janeiro/>> Acesso em: 01 de Jul, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 16 de out. de 2018.

LOPES Jr, Aury. **Investigação preliminar no processo penal**. 6.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

NUCCI. Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TOURINHO Filho, Fernando da Costa. 1928 - **Processo penal**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1.

PACELLI, Eugênio de Oliveira. **Curso de processo penal** - 15 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832. Código do Processo Criminal de primeira instância.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 02 de out. 2018.

GARCIA, Ismar Estulano. **Procedimento policial.** - São Paulo: Saraiva, 1980.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística.** Porto Alegre: Sagra Dc Luzzatto, 1996.

MISSE, Michel. **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica.** Rio de Janeiro: NECVU / IFCS / UFRJ; Booklink, 2010.

MISSE, Michel. **O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil:** algumas reflexões a partir de uma pesquisa. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr.

AZEVEDO, Rodrigo G. de. VASCONCELLOS, Fernanda B. de. **O Inquérito Policial em Questão** - Situação atual e a percepção dos Delegados de Polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1.

GAÚCHA ZH. **Um ano depois da criação de delegacias de homicídio, polícia afirma que mais de 73% dos crimes são resolvidos.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2013/09/um-ano-depois-da-criacao-de-delegacias-de-homicidio-policia-afirma-que-mais-de-73-dos-crimes-sao-resolvidos-cj5vd529y06ckxbj0jewc7dyc.html>> Acesso em: 07 de Nov de 2018.

FENAPEF. **Porto Alegre tem taxa de homicídios as de Bogotá, Rio e São Paulo.** Disponível em: <<http://fenapef.org.br/41892/>>. Acesso em: 07 de Nov de 2018.

POLÍCIA CIVIL. **DHPP - Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa.** Disponível em: <<http://dhpp.pc.rs.gov.br/conteudo/22293/organograma>> Acesso em: 07 de Nov de 2018.

G1. **Redução no número de policiais preocupa o comando da BM no RS.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/03/reducao-no-numero-de-policiais-preocupa-o-comando-da-bm-no-rs.html>> Acesso em: 05 de Nov de 2018.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Indicadores Criminais.** Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>. Acesso em: 05 de Nov de 2018.

CORREIO DO POVO. **Guerra do tráfico espalha terror em Porto Aelgre** Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Policia/2016/2/580002/Guerra-do-traffic-espalha-terror-em-Porto-Alegre>> Acesso em: 06 de Nov de 2018.

COSTA, Arthur Trindade M., **É Possível uma Política Criminal?** A Discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. In.: Revista Sociedade e Estado, Brasília, jan./abr. 2011. v.26, n.1.

FENAPEF. **Entenda o Ciclo Completo de Polícia.** Disponível em: <<http://fenapef.org.br/entenda-o-ciclo-completo-de-policia/>> Acesso em: 10 de Nov. de 2018.

PSCIOATIVO. **Negação na Psicologia Freudiana.** Disponível em: <<https://psicoativo.com/2016/01/negacao-na-psicologia-negacao-freudiana.html>>

GAÚCHA ZH. **Identificado homem morto a tiros dentro da PUCRS, em Porto Alegre.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/09/identificado-homem-morto-a-tiros-dentro-da-pucrs-em-porto-alegre-cjml8wsz200h601pi2rh0pgk8.html>>. Acesso em: 10 de Nov. de 2018.

STF. Aplicação das Súmulas no STF. **Súmula Vinculante 14.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>> Acesso em: 12 de Nov. 2018.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Agradeço pela plena confiança, e por ser o Professor que apresentou-me o lado social das Ciências Jurídicas e Sociais.

À equipe da Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Criminais do MPRS, que me deu a oportunidade de trabalhar com o Processo Penal, me transmitindo uma ótica de firmeza e coragem para inquirir o duvidoso.

Aos Professores José Carlos Moreira da Silva Filho e Rodrigo Moraes de Oliveira, que compuseram a banca examinadora (PUCRS, 27/11/2018) e instigaram-me a aprimorar a pesquisa.

Por fim, agradeço especialmente aos atenciosos policiais das Delegacias de Homicídios e Proteção à Pessoa, sem os quais este trabalho não seria possível.